



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37550-000 - Pouso Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 048/2016, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a aprovação das Comissões de Saúde, Segurança e Prevenção de riscos ocupacionais – COMSSEGs – IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelos Decretos de 12 de agosto de 2014, DOU nº 154/2014 – seção 2, página 2 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º – **Revogar** a Resolução 018/2014 - Dispõe sobre a aprovação da Normativa das Comissões de Saúde, Segurança e Prevenção de riscos ocupacionais – COMSSEGs – IFSULDEMINAS.

Art. 2º – **Aprovar** a Normativa das Comissões de Saúde, Segurança e Prevenção de riscos ocupacionais – COMSSEGs – IFSULDEMINAS (anexo).

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 28 de junho de 2016.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

COMISSÕES DE SAÚDE, SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE RISCOS OCUPACIONAIS – COMSSEGs – IFSULDEMINAS

DO OBJETIVO

Art. 1º. A Comissão de Saúde, Segurança e Prevenção de Riscos Ocupacionais (COMSSEGs) tem, por meio de sua gestão participativa, o objetivo de:

§ 1º. Propor programas e ações voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho, visando, em especial, à melhoria das condições de trabalho e à prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho;

§ 2º. Propor atividades que desenvolvam atitudes de responsabilidade individual e coletiva no gerenciamento da saúde e da segurança, contribuindo, dessa forma, para a melhoria das relações interpessoais e do processo de trabalho;

§ 3º. Valorizar e estimular a participação dos Trabalhadores - (Docentes, Técnico-administrativos em Educação – TAEs e Funcionários Terceirizados), enquanto protagonistas e detentores do conhecimento do processo de trabalho, na perspectiva de agentes transformadores da realidade;

§ 4º. Promover, em conjunto os gestores das unidades administrativas (Campi e Reitoria – Reitor Diretor-Geral e Diretor-Geral Pró-Tempore), a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPAs – Iniciativa Privada), ou designados (iniciativa privada) e a Comissão de Qualidade de Vida, mecanismos de integração e de participação de todos os trabalhadores a fim de garantir a prevenção de riscos de acidentes, de doenças e de agravos à saúde no âmbito do IFSULDEMINAS.

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º. Todos os Campi e a Reitoria devem constituir a COMSSEG e mantê-la em regular funcionamento.

Parágrafo único. Campi Avançados, Polos da Rede e quaisquer outras unidades em que houver servidor lotado, deverão participar da COMSSEG juntamente à unidade administrativa que pertencer.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. A COMSSEG será composta por representantes dos Docentes, Técnico-administrativos efetivos e Discentes, eleitos por representação, tendo

um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário, sendo sempre membros titulares e suplentes.

§1º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os Docentes e Técnico-administrativos titulares. Estes serão eleitos com a participação dos Titulares e Suplentes;

§2º. A inexistência de alguma das representações, não impedirá a constituição e o funcionamento das COMSSEGs, mas enseja a obrigatoriedade de comunicação formal às categorias não representadas;

§3º. Os Secretários e seus substitutos serão indicados entre os membros eleitos, Docentes e TAEs das COMSSEGs do IFSULDEMINAS.

§4º. As eleições deverão ser realizadas pelas respectivas representações que fazem parte da instituição - Docentes e TAEs - da seguinte forma:

I - Docentes e TAEs na proporção de um representante titular e um suplente a cada 40 (quarenta) servidores ou fração desta, por representação;

II - Em caso de falta de uma das representações será constituída pela existente na mesma proporção;

§5º. A participação de representantes dos Discentes e dos Servidores será da seguinte forma:

I – Discentes - indicação de representantes dos órgãos das entidades estudantis reconhecidas pelos Campi, sendo um titular e um suplente.

II - A não manifestação dessa representação não será impedimento para a formação e funcionamento das COMSSEGs, podendo-se ter sua participação a qualquer tempo após comunicação dos seus representantes às respectivas COMSSEGs;

§6º. Ordinariamente, a cada semestre, as COMSSEGs de cada *Campus* e Reitoria se reunirão com o objetivo de integração e troca de experiências, no âmbito do IFSULDEMINAS. Havendo necessidade, as COMSSEGs poderão reunir-se extraordinariamente.

DAS ELEIÇÕES

Art. 4º. A Eleição dos representantes Docentes e Técnico-administrativos, poderá ser por voto secreto com cédulas ou eletrônico, ou por aclamação, em todos os casos garantida a participação mínima de cinquenta por cento dos servidores em primeira chamada, e qualquer número de servidores em segunda chamada, 1:00 (uma hora) após, e comprovada pela assinatura dos votantes, com identificações dos servidores pelas matrículas SIAPE;

§1º. Das inscrições dos candidatos às COMSSEGs:

I - Deverão ser garantidas as inscrições de candidatos em número 50% (cinquenta por cento) maior que o previsto no dimensionamento para cada representação;

II - Este número tem o objetivo de criar um cadastro de reserva de suplentes para o atendimento de vacâncias, conforme especificado no Art. 9º.

§2º. Em caso de empate assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no IFSULDEMINAS;

§3º. Assumirão, na condição de membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados.

§4º. O mandato da COMSSEG deverá ser de 2 (dois) anos, podendo haver uma reeleição.

§5º. Compete à COMSSEG convocar as eleições e criar a Comissão Eleitoral que organizará o processo para escolha dos novos representantes, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em vigor.

§6º. Em caso de primeiro mandato caberá ao gestor da unidade administrativa a convocação da comissão eleitoral, sendo o prazo de 60 dias para todo o processo, ao final deste realizará a posse dos candidatos eleitos.

§7º. Serão condições a serem observadas no processo

eleitoral: I - Inscrição e eleição individual;

II - Período de inscrição de, no mínimo, 15 (quinze) dias;

III - Todos os servidores terão liberdade de inscrição, independentemente do setor de lotação ou local de trabalho;

IV – Todo inscrito deverá receber seu comprovante de inscrição;

V - Publicação e divulgação de edital com os nomes dos candidatos, em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso;

VI - A eleição deverá ser realizada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da COMSSEG, quando houver;

VII - Após ampla divulgação do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral, não havendo manifestação de candidatos ou número suficiente de candidatos, caberá aos gestores das unidades a complementação, através de indicação e ou nomeação de membros às vagas de titulares e suplentes para cada representação - docentes e TAEs, de acordo com as proporções previstas nesta normativa;

VIII - A eleição deverá ocorrer em dia normal de trabalho e em horário que possibilite a participação da maioria dos servidores;

IX - A apuração dos votos ocorrerá em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representantes dos técnicos administrativos e dos docentes, em número a ser definido pela comissão eleitoral e respectivos candidatos.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. Serão garantidos aos servidores membros das COMSSEG os meios e a carga horária necessários ao desempenho de suas atribuições, como no mínimo:

§1º - Reuniões bimestrais ordinárias, para elaboração dos planos de trabalho e, sempre que se fizer necessário, com a participação do gestor da unidade administrativa ou seu substituto e

§2º - Reuniões extraordinárias deverão ocorrer a cargo do presidente sempre que:

I - Houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;

II - Ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal;

III - Houver solicitação expressa e fundamentada de uma das representações: docentes, TAEs, funcionários terceirizados, discentes e gestores.

IV - For necessário o desenvolvimento de atividades de campo ou plano de trabalho.

§ 3º - Todas as reuniões terão seus registros em notas de reunião com cópias distribuídas para todos os participantes e a quem de interesse da COMSSEG, e arquivo físico e eletrônico a serem mantidos e repassados às gestões seguintes como histórico e registro de realizações.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. São atribuições dos membros da COMSSEG:

§1º. Participar do processo de levantamento das condições de trabalho visando à detecção de riscos ocupacionais nocivos à saúde e ao bem-estar dos servidores, dos discentes e dos funcionários terceirizados;

§2º. Elaborar e atualizar planos de trabalho visando medidas preventivas e corretivas para eliminar, neutralizar ou reduzir os riscos existentes e, em conjunto com os gestores das unidades definir a priorização das ações, a destinação de orçamento e o cronograma para execução;

§3º. Acompanhar e auxiliar as investigações das causas e das consequências dos acidentes e das doenças associadas ao trabalho, sugerindo soluções e estudos a serem elaborados por técnicos habilitados;

§4º. Acompanhar a execução das medidas preventivas e corretivas até sua total implementação e verificação da eficácia das mesmas;

§5º. Articular e promover com os setores competentes, e o gestor da unidade a realização de eventos, de cursos, de treinamentos e de debates para estimular o interesse dos servidores quanto aos cuidados com a saúde e com a segurança no trabalho;

§6º. Promover a divulgação das normas de saúde e de segurança no trabalho, zelando pela sua observância.

§7º. Solicitar ao gestor da unidade a assessoria de profissionais especializados, quando necessário, para elaboração de projetos voltados para a prevenção de acidentes, para a preservação da saúde do trabalhador e para melhorias das condições de trabalho;

§8º. Promover anualmente a Semana de Saúde de Segurança do Trabalho, com o objetivo de conscientizar os servidores quanto ao tema e também divulgar os trabalhos realizados pela COMSSEG;

§9º. Coordenar o processo eleitoral subsequente.

DA INFRAESTRUTURA E ACESSOS AOS LOCAIS DE TRABALHO

Art. 7º. O gestor da unidade administrativa deverá garantir, na medida do possível, infraestrutura básica para que a COMSSEG possa cumprir suas atribuições.

Parágrafo único. Os membros da COMSSEG terão livre acesso aos locais de trabalho, excetuando-se as áreas que possuam características de sigilo e

segurança, caso em que o acesso deverá ser acompanhado pelo responsável do setor ou seu designado.

DA IMPLANTAÇÃO DA COMSSEG

Art. 8º. Cabe ao gestor da unidade administrativa a garantia das condições necessárias à implantação da COMSSEG como organização de autogestão.

DA VACÂNCIA

Art. 9º. Serão considerados vagos os cargos motivados por destituição ou renúncia.

§1º. Entende-se por destituição a ausência do titular ou suplente, em mais de três reuniões sem justificativa.

§2º. A renúncia poderá ocorrer por motivos particulares, remoção, redistribuição, exoneração ou aposentadoria.

§3º. A substituição deverá ocorrer de forma imediata, de acordo com a lista de candidatos classificados na eleição;

§4º. Caso não existam mais candidatos na lista de espera, a COMSSEG deverá se reunir e indicar um novo membro, que deverá exercer a função até o final do mandato.

DA CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS DA COMSSEG

Art. 10. A Reitoria e os *Campi* deverão promover a capacitação dos membros da COMSSEG, titulares e suplentes, antes da posse, com carga horária mínima de 20 horas, durante a jornada de trabalho, com programação compatível com as atribuições.

§1º. Em caso de primeiro mandato a capacitação deverá ocorrer até 90 dias após a posse.

§2º. A capacitação deverá conter, no mínimo, o seguinte

programa: I. Atribuições da COMSSEG;

II. Estudo das legislações relacionadas à Saúde e à Segurança do Trabalho:

a - Orientações Normativas , 06 de 18 de março de 2013- Secretaria de Gestão Pública - MPOG:

b - Normas Regulamentadoras (NR's) 4, 6, 7, 9, 15,16, 20 e outras atualizações da Portaria 3214/78, do MTE:

c - Portaria Normativa nº 3 de 7 de maio de 2010 - Secretaria de Recursos Humanos - MPOG: Estabelece orientações básicas sobre a Norma Operacional de Saúde do Servidor - NOSS aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, com o objetivo de definir diretrizes gerais para implementação das ações de vigilância aos ambientes e processos de trabalho e promoção à saúde do servidor.

III. Análise de riscos;

IV. Análise de ocorrências e metodologia de investigação de acidentes e de doenças do trabalho;

V. Mapas de riscos;

VI. Inspeções de segurança;

VII. Noções de primeiros socorros;

VIII. Noções de prevenção e combate a incêndios;

IX. Estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo, de acordo com a especificidade de cada *Campus*;

X. Noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes nos ambientes de trabalho;

XI. Noções sobre Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST's);

XII. Noções sobre as legislações trabalhistas e previdenciária relativas à segurança e à saúde no trabalho;

XIII. Princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de

controle dos riscos; XIV. Noções de ergonomia;

XV. Noções teóricas e práticas sobre Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);

Art. 11. As capacitações ficarão a cargo do Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho do IFSULDEMINAS.

Parágrafo único. Nos casos em que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) do IFSULDEMINAS não puder ministrar a capacitação, poderão ser convidados servidores capacitados ou contratados profissionais ou empresas especializadas.

Art. 12. Os casos omissos nesta normativa serão resolvidos pelos membros da COMSSEG e gestor da unidade.

Art. 13. Esta resolução deverá ser revista a cada dois anos ou quando necessário.

Pouso Alegre, 28 de junho de 2016.



Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS